Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 12.794 — **João Pessoa - Domingo, 15 de Julho de 2007** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:
Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB
CEP.: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00342.2007.001.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).
Faz saber que, pelo presente edital, fica notificada a reclamada **ALJ COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **20/08/2007, às 13:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00342.2007.001.13.00-0**, movida por **ROZALI RODRIGUES PEDROZA**.
Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.
O não comparecimento de Vossa Sesnhoria. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de Julho do ano de dois e sete. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB
PROCESSO Nº 01261.2007.027.13.00-0

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 01261.2007.027.13.00-0, entre partes:**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), exeqüente, contra BENEFICIADORA PARAIBANA DE PLÁSTICOS LTDA, executada.**A DOUTORA ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.
Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a empresa **BENEFICIADORA PARAIBANA DE PLÁSTICOS LTDA,** e sua responsável legal **CELINA SABINO DA SILVA** , com endereço incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 05 dias, o valor de R$ 15.879,91 (quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), atualizado até 21/06/2007, ou nomear bens à penhora ou, ainda, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, com observância dos incisos e parágrafos da Lei 6.830/80,referente a Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa em epígrafe, inscrita em 15/07/2002 sob o nº 42 5 02 000509-24**.** O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridos os 5 (cinco) dias, após 30(trinta) dias de sua publicação.
Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2007. Eu, Elane Maria Luna Beltrão, Téc. Judiciário, digitei e, eu, Carlos Antônio Côrtes, Diretor de Secretaria, Subscrevi.
ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB
CEP.: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321
Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 01305.2003.001.13.00-5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).
Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA**, com endereço ignorado, para comparecer à **audiência de instrução**, designada para o dia **16/08/2007, às 09:30 horas**, referente aos autos da Reclamação Trabalhista nº **01305.2003.001.13.00-5**, movida por **MARIA DA GUIA URBANO MARTINS** e **ILKA MARTINS DO NASCIMENTO**.
Nessa audiência as partes serão ouvidas e poderão apresentar quaisquer provas, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três
O não comparecimento da reclamada à referida audiência implicará nas penalidade previstas no Enunciado da Súmula 74 do C. TST.
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Dep. Odon Bezerra 184 PISO E 1
João Pessoa Pb.

Proc. 00081.2007.025.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

O Juiz do Trabalho **Dr. RÔMULO TINOCO DOS SANTOS,** da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, pelo presente Edital que **fica notificado JOÃO PESSOA CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO**, CNPJ Nº24.488.537/0001-37 atualmente com endereço incerto e não sabido, que é executado nos autos do processo 8ªVT de João Pessoa - PB - NU: 00081.2007.025.13.00-8, entre partes: LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA, exeqüente, e JOÃO PESSOA CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, executada,, para tomar ciência do bloqueio efetivado através do BACEN JUD, realizado em 27/06/2007, tudo nos termos do despacho de folha 46 adiante transcrito:
"Vistos, etc. I - Cientifique-se o executado dos bloqueios realizados. II - Decorridos o prazo legal, quitem-se as Custas e a Previdência, dando ciência ao INSS do valor depositado. III - Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. João Pessoa, 12/07/2007.Dr. RÔMULO TINOCO DOS SANTOS- JUÍZ DO TRABALHO."
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e, afixado no local de costume. Eu, PETRÔNIO DE SÁ LEITÃO, ASSISTENTE, digitei, e eu ARINALDO ALVES DE SOUSA, confiro e subscrevo
ARINALDO ALVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01320.2005.004.13.00-4Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM TECNICOS DUCHISTAS MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA PB
Advogado do Recorrente: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Recorrido: SINDATE-NE SETENTRIONAL-SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DO NORDESTE SETENTRIONAL
Advogado do Recorrido: VALERIA MOSTAERT SCAVUZZI DOS SANTOS QUIDUTE
E M E N T A: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM E JUSTIÇA DO TRABALHO. REMESSA DOS AUTOS AO STJ. Consoante entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, as ações com sentença de mérito proferidas pela Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, continuam no âmbito de sua competência, até o trânsito em julgado e correspondente execução. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. ARTIGO 8º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. As categorias representadas pelos sindicatos-autores (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) estão inseridas no âmbito da representatividade do sindicato-réu. Nessas condições, considerando que a identidade de atividade das categorias representadas pelos sindicatos - autores e réu - na mesma base territorial (Paraíba e Rio Grande do Norte) afronta diretamente a unicidade sindical disciplinada pelo inciso II do artigo 8o da Constituição Federal, e considerando, ainda, que a constituição dos sindicatos-autores é pretérita ao do demandado, sob o prisma da anterioridade da criação do sindicato se resolve o caso posto. Recurso ordinário conhecido e provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito, e, tendo em vista a decisão da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba que também declarou a sua incompetência absoluta (fls. 306/309) para julgar o recurso, suscitar conflito negativo de competência e determinar a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, "d", da Constituição da República. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00036.2007.025.13.00-3Recurso Ordinário Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITORecorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FUNCEF-FUNDAÇAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: CRISTINA ROTHIER DUARTE - JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Recorrido: ALBERTO JORGE URQUIZA TEOTONIO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR. É indiscutível a natureza salarial do auxílio-alimentação quando concedido de forma espontânea e habitual ao empregado, desde o início do contrato, nos moldes do art. 458 da CLT. Assim, os empregados aposentados da CEF que trabalharam na época em que a empresa garantia a inclusão do benefício na complementação de aposentadoria não podem ter o benefício suprimido por ocasião da jubilação.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pela reclamada FUNCEF; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, suscitada pela demandada FUNCEF; Mérito: por unanimidade, negar provimento aos recursos. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00542.2006.008.13.00-6Agravo de Petição(Sumaríssimo)
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: FRANCISCO DE ASSIS DE VERAS
Advogado do Agravante: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA
Agravado: TRANSPORTADORA NOVO HORIZONTE LTDA
Advogado do Agravado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. APLICABILIDADE DE CLÁUSULA PENAL. Comprovado nos autos que a executada não cumpriu os termos do acordo judicial a que estava obrigada, há que se aplicar a multa acordada entre as partes, sobre cada parcela descumprida, nos exatos termos do pacto celebrado. Agravo de petição provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso para determinar a execução da multa no 50% do valor total do acordo, acrescida de juros e correção monetária, com a divergência parcial de Suas Excelências as Senhoras Juízas Ana Maria Ferreira Madruga e Herminegilda Leite Machado, que determinavam a execução da multa no valor de R$ 665,00. Custas processuais, na forma do art. 789-A, da CLT, pagas ao final do processo de execução, de acordo com o inciso IV do referido artigo. João Pessoa, 20 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00154.2007.025.13.00-1Recurso Ordinário Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOAO DO NASCIMENTO FRANCA
Advogado do Recorrente: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
Recorridos: ALBERTO CERRETTI - MARIA DO CARMO DIAS
Advogado do Recorrido: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Consoante ressoa a doutrina, a relação de trabalho traduz-se em vínculo de emprego quando nela se identificam, sem exceção, a subordinação, a pessoalidade, a não-eventualidade, a onerosidade e a alteridade. Portanto, sem a presença de algum desses elementos, impossível compreender a relação de trabalho como vínculo de emprego. Na hipótese, porque se constatou a existência, por exemplo, da eventualidade, já se mostra bastante para descaracterizar o vínculo empregatício. Recurso ordinário conhecido e desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença recorrida. Custas dispensadas. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00570.2006.006.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: DEIVSON RIBEIRO DE VASCONCELOS
Advogados do Embargante: SOSTHENES MARINHO COSTA - DANIEL ALVES DE SOUSA
Embargado: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
Advogados do Embargado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
EM E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS NÃO CONFIGURADAS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o artigo 897-A da CLT e seu parágrafo único, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão e contradição porventura existentes no julgado, manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso ou erro material. *In casu*, ausentes os requisitos que lhe dão ensejo, impõe-se a sua rejeição.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

PROC. NU.: 01036.2006.005.13.00-5Embargos de Declaração Procedência: TRT DA 13ª REGIÃORelator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITOEmbargantes/Embargados: MULTIBANK S/A - LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/AAdvogados dos Embargantes/Embargados: SYLVIO TORRES FILHO - LILIAN SENA CAVALCANTI - LUIZ CLAUDIO VALINI - ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
Embargado: JOALISSON DE MENEZES POGGI
Advogado do Embargado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DO RECLAMADO LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A: por unanimidade, rejeitá-los; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DO RECLAMADO MULTIBANK S/A: por unanimidade, rejeitá-los. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01451.2005.005.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
Recorrido: JEFFERSON JAMES GOMES
Advogado do Recorrido: JOSE LUIS DE SALES
E M E N T A: DANO MORAL. NEGLIGÊNCIA EMPRESARIAL. COMPROVAÇÃO. NEXO DE CASUALIDADE. OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Em restando provado nos autos o comportamento negligente da empresa em detrimento do seu empregado, consubstanciado dentre outros atos, em manter o trabalhador laborando em sobrejornada quando já apresentava sintomas de doença do trabalho, não há como afastar o direito do obreiro à indenização pelos danos causados a sua integridade física. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por defeito de representação, argüida em contra-razões; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe davam provimento parcial para reduzir a indenização por danos morais para cinco mil reais. João Pessoa, 30 de maio de 2007.

PROC. NU.: 01337.2005.010.13.00-3Embargos de Declaração Procedência: TRT DA 13ª REGIÃORelator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADOEmbargante: FRANCILENE DE LIMA GOMESAdvogado do Embargante: MARCIA CARLOS DE SOUZAEmbargado: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Embargado: CHARLES CRUZ BARBOSA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL E VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Inexistindo na decisão embargada o erro material apontado pelo embargante, bem como quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00649.2006.007.13.00-8Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado do Embargante: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
Embargados: WAL MART BRASIL LTDA - ISABEL FERREIRA FERNANDES
Advogado do Embargado: PATRICIA ARAUJO NUNES
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Inexistindo na decisão embargada os vícios citados pelo embargante e previstos no art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 02154.2006.000.13.00-9
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Embargante: FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA
Advogados do Embargante: FERNANDO LUIZ DUARTE – LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO
Embargado: JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DO XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VALOR DAS CUSTAS. Acolhem-se os embargos opostos com objetivo de fixar o valor das custas em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 789 da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher os presentes embargos para, sanando o vício apontado, fixar o valor das custas processuais em R$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), calculadas sobre R$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), valor dado à causa na inicial. João Pessoa, 21 de junho de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 10 de junho de 2007.
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00013.2007.021.13.00-3Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Recorrido: MARIA LÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
E M E N T A: SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO ANTES DA PRO-MULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. CONTRATO VÁLIDO. PROVA DE QUITAÇÃO DAS VERBAS POSTULADAS. Em se tratando de contrato de trabalho válido, posto que firmado no período anterior à vigência da atual Constituição Federal, devidas são as verbas postuladas, em face da ausência de prova de quitação das mesmas. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUAR-TE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 31 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00089.2007.007.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Advogado do Recorrente: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Recorrido: SANDRA CIPRIANO DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
E M E N T A: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTE PÚBLICO. EFEITOS. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (CF, artigo 37, II). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos, conforme decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do eminente Ministro Eros Graus (AG.Reg. NO AI Nº 488.9991, Primeira Turma do STF, DJ 29/04/2005, pp. 17).
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do Regime Jurídico Estatutário, argüida pelo Município; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam"; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação aos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 2004 e janeiro de 2005, na forma pactuada, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que apenas deferia os salários retidos, sem a exigência da forma pactuada e vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que negavam provimento ao apelo. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00009.2006.027.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: TEXNOR-TEXTIL DO NORDESTE S/A
Advogados do Recorrente: MAURICIO MICHELS CORTEZ - CARLO PONZI
Recorrido: UNIAO FEDERAL
Advogado do Recorrido: SALESIA DE MEDEIROS VANDERLEY
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. TRABALHO DE MENOR EM ATIVIDADE INSALUBRE. INADMISSIBILIDADE. A Lei proíbe o trabalho de menor de 18 anos em atividade insalubre ou perigosa, independentemente do fornecimento, ou não, de equipamentos de neutralização do agente nocivo ou perigoso, ao trabalhador, conforme depreende do artigo 405, I, da CLT. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 17 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00010.2007.008.13.00-0Recurso Ordinário Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELORecorrentes/Recorridos: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO TRES IRMAS - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA - JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrido: PAULO ROBERTO FELIX DE SOUSA
Advogado do Recorrido: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TRÊS IRMÃS. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA ALEGADA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. A assistência judiciária integral e gratuita é assegurada constitucionalmente a todo aquele que comprove sua hipossuficiência (CF/88, art. 5º, LXXIV). No caso vertente, afigura-se impossível a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita quando a recorrente-reclamada não comprova, através de documento hábil, que não tinha condições de arcar com o pagamento das despesas judiciais. Ausente comprovação de recolhimento de custas e depósito recursal, deserto encontra-se o apelo. Recurso Ordinário não conhecido por deserção. RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. ASSOCIAÇÃO DE APOIO. DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado via formação de cooperativa para executar atividade fim, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de eximir-se do cumprimento de suas obrigações. Adota-se jurisprudência no sentido de não reconhecer a formação do vínculo diretamente com o Município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, declarar a responsabilidade subsidiária do ente público. CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. *In casu*, não havendo pleito de salários retidos, bem como já havendo a CTPS sido anotada, mantém-se apenas a condenação no pagamento das contribuições previdenciárias. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário interposto pela Associação dos Moradores do Bairro Três Irmãs, por deserção, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso do Município para, reformando o sentenciado de primeiro grau, restringir a condenação, em relação ao segundo contrato de trabalho, ao recolhimento das contribuições previdenciárias, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que lhe davam provimento parcial para, reformando a sentença de fls. 52/66, restringir a condenação, em relação ao segundo contrato de trabalho, ao pagamento dos depósitos do FGTS, e ao recolhimento das contribuições previdenciárias e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que davam provimento ao apelo para julgar improcedente a reclamação trabalhista com relação ao Município de Campina Grande/PB. Custas mantidas. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00014.2007.021.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB
Advogado do Recorrente: FABIO AURELIO BULCAO
Recorrido: MARIA SILVINA DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrido: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES
E M E N T A: FÉRIAS. NÃO-CONCESSÃO NO PERÍODO PRÓPRIO. PAGAMENTO EM DOBRO. Não comprovando a concessão de férias ao empregado no período legal de gozo, deve o reclamado ser compelido a indenizá-las de forma dobrada, nos termos do art. 137 da CLT. FGTS. DEPÓSITOS EFETUADOS SEM REGULARIDADE. O fato de ter a parte reclamante apresentado extrato de sua conta vinculada que revele a existência de algum depósito não elide a obrigação do empregador de demonstrar o regular recolhimento das parcelas do FGTS. Não o fazendo, está correta a condenação para que se proceda à regularização respectiva.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00102.2007.007.13.00-3Recurso Ordinário Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELORecorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-

PBAdvogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
Recorrido: JOSE BARROS DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOAO MOURA MONTENEGRO
E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recurso Ordinário provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao recurso do Município de Queimadas/PB, para reformando o setenciado de primeiro grau, excluir da condenação o depósito do FGTS, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que lhe negavam provimento. João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01026.2006.007.13.00-2Recurso Ordinário Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELORecorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - GENIVAL JANUARIO DE OLIVEIRA
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: TELMO FORTES ARAUJO - SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
E M E N T A: COOPERATIVA DE APOIO. DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado via formação de cooperativa para executar atividade fim, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de eximir-se do cumprimento de suas obrigações. Adota-se jurisprudência no sentido de não declarar a formação do vínculo diretamente com o Município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, cabível a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso do reclamante provido parcialmente e desprovido o do Município.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, além do título já concedido em primeira instância, condenar, a primeira reclamada COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e de forma subsidiária o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no pagamento de aviso prévio, 13º proporcional de 2005 (11/12); férias proporcionais (2/12); férias relativas aos períodos de 2000/2001; 2001/2002; 2002/2003, 2003/2004, de forma dobrada e 2004/2005 de forma simples, todas acrescidas do terço constitucional; 13º salários integrais de 2001 a 2004; multa do art. 477, §8º, da CLT, FGTS desde o início do contrato (até a data imediatamente anterior àquela contemplada na sentença) mais 40% (quarenta por cento). Condena-se, ainda a reclamada principal na obrigação de fazer concernente a anotação na CTPS do autor no período de 01/10/97 a 07/11/2005, bem como a liberar as guias CD para o recebimento do seguro-desemprego. Considera-se para fins de cálculos o salário das épocas próprias, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que, concordando com o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, não concedia a multa do Artigo 477, § 8º, da CLT e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que, concordando com o voto vencedor, não condenava a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Apoio Administrativa Operacional de Campina Grande de forma subsidiária; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO RECLAMADO - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação, apenas a cargo da reclamada principal. Determino, ainda, a correção de erro material contido na decisão de fls. 27/31 a fim de que se leia: "Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 2007 , onde se lê "Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de 2007 (fls. 27). João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00454.2005.011.13.00-6Agravo de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Advogado do Agravante: MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA
Agravado: HERIBERTO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
Advogado do Agravado: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Constatado nos autos que o Executado interpôs o seu Agravo de Petição além do prazo legal a que fazia jus, flagrante a sua extemporaneidade. Prefacial argüida pelo Ministério Público que se acolhe.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, por intempestividade, argüida pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 156/157). João Pessoa, 23 de maio de 2007.

PROC. NU.: 00026.2007.008.13.00-2Remessa de Ofício
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE BOQUEIRAO - PB
Advogado do Recorrente: AGRIPINO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Recorrido: ADRIANA GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA
E M E N T A: CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente Público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, é nulo de pleno direito, devendo somente ser deferido ao servidor o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, argüida pelo Município; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial à remessa "ex officio", para restringir a condenação às diferenças salariais, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido, e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que também mantinha a condenação alusiva ao FGTS. João Pessoa/PB, 24 de maio de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de julho de 2007.
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01023.2006.006.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: FRANCINETE ARAUJO NOVO
Advogado do Recorrente: MARION NILZA MAGALHAES GALDINO
Recorrido: RD INCORPORAÇOES LTDA
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS
E M E N T A: INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA O princípio da ampla liberdade e livre convencimento motivado do juízo, fulcrado no art. 765 da CLT e 131 do CPC, autoriza o magistrado, enquanto condutor do feito, a não permitir a produção de provas inócuas, as quais protelam o feito, desperdiçando tempo precioso seu e dos jurisdicionados. Recurso Ordinário não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00157.2004.011.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: EXPRESSO GUANABARA S/A
Advogado do Embargante: ANTONIO CLETO GOMES
Embargado: JOSE DE ANCHIETA RODRIGUES
Advogado do Embargado: SILVIO SILVA NOGUEIRA
E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. A finalidade dos embargos de declaração está jungida aos exatos limites dos incisos I e II do artigo 535 do CPC e art. 897-A da CLT. Não demonstrada a presença de quaisquer dos vícios ali elencados, torna-se impossível o acolhimento dos presentes embargos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios e condenar o embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado, nos termos do Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC. João Pessoa/PB, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00158.2004.011.13.00-4Embargos de Declaração Procedência: TRT DA 13ª REGIÃORelator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: EXPRESSO GUANABARA S/A
Advogado do Embargante: ANTONIO CLETO GOMES
Embargado: ALUISIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado do Embargado: SILVIO SILVA NOGUEIRA
E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. A finalidade dos embargos de declaração está jungida aos exatos limites dos incisos I e II do artigo 535 do CPC e art. 897-A da CLT. Não demonstrada a presença de quaisquer dos vícios ali elencados, torna-se impossível o acolhimento dos presentes embargos.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios e condenar o embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado, nos termos do Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC. João Pessoa/PB, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01155.2005.010.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Recorrido: SONIA SAEGER MEIRELES
Advogado do Recorrido: TERCIO CATAO MONTE RASO
E M E N T A: CONTRATO NULO - EFEITOS - VERBAS MENCIONADAS NA SÚMULA N.° 363, DO TST. O reclamado não nega o vínculo pleiteado na exordial, ao contrário, pede a nulidade da prestação de serviço ante a não submissão do autor ao concurso público. Sendo nula a contratação do empregado, por ofensa a regra constante do art. 37, II, e § 2.°, da Constituição Federal, confere-se ao trabalhador somente o direito às verbas mencionadas na Súmula n.° 368, do TST, entre elas, salários retidos, diferença salarial entre o valor pago para o obreiro e o mínimo legal e FGTS. Recurso provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradoria FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao recurso para limitar a condenação a 17 dias de salário retido do mês de dezembro/2004, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento parcial para conceder à reclamante o salário retido, na forma pactuada. João Pessoa/PB, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00067.2007.001.13.00-4Recurso Ordinário Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Recorrido: GLAUCIA PEREIRA CAVALCANTI DE MELO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, caput, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo a Reclamante sido contratada em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação as regras insertas nos artigos 5.°, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que a acolhia parcialmente no tocante ao abono pecuniário; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de Primeiro Grau, limitar, aos seguintes meses, a repercussão do auxílio-alimentação nas conversões de Licenças Prêmio e as APIP'S, conforme documentação de fls. 158/211, na seguinte forma: Licenças Prêmio - dezembro de 2002 (fl. 166), agosto de 2004 (fl. 183), novembro e dezembro de 2005 (fls. 196 e 197); APIP'S - abril de 2002 (fl.160), agosto de 2004 (fl.183), novembro de 2005 (fl. 196), dezembro de 2006 (fl. 209), bem como, para restringir a repercussão do auxílio-alimentação, na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4.ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003. As verbas objeto da condenação não tem natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária, exceto o reflexo do auxílio- alimentação na VP-GIP (Salário + função) terço constitucional de férias e gratificações natalinas, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe negavam provimento e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que limitava a condenação ao reflexo do auxílio-alimentação sobre o 13º Salário e o FGTS correspondente ao 13º Salário. João Pessoa/PB, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00971.2006.004.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente: PAULO LOPES DA SILVA
Recorrido: EUDES FAGUNDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: WILMAR UCHOA DE ARAUJO
E M E N T A: HORAS EXTRAS DEVIDAS. CARTÕES-DE-PONTO COM HORÁRIOS UNIFORMES (pontualidade britânica). INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Quando os controles de freqüência apresentam horários de entrada e saída uniformes, ocorre a inversão do ônus da prova, relativamente às horas extras (Súmula nº 338, III, do TST), de modo que, nessa hipótese, presume-se verdadeira a jornada de trabalho alegada na exordial, a qual deve prevalecer na inexistência de prova em contrário.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial para, reformando a decisão de 1º grau, determinar que nos meses em que o controle de freqüência se deu através do sistema de ponto eletrônico (fls. 103/206), as horas extras fiquem limitadas ao período de 10 (dez) dias no mês, de acordo com a jornada fixada na decisão hostilizada, limitando o horário de saída em 19:30 horas, no período de julho/02 a novembro/04. João Pessoa/PB, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00013.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Recorridos: CADERSIL INDUSTRIAL LTDA - LUIS CARLOS SANTIAGO
Advogados dos Recorridos: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL - HELIO VELOSO DA CUNHA
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. NÃO- RECONHECIMENTO. Negada a prestação laboral, compete ao reclamante o ônus da prova dos fatos constitutivos do direito vindicado, essenciais à configuração do liame empregatício. Ausentes a subordinação e a onerosidade (art. 3.° da CLT), impossível reconhecer o vínculo afirmado na inicial. Recurso Ordinário a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 05 de junho de 2007.

PROC. NU.: 01290.2006.003.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: ROSA DE FATIMA CAVALCANTE BARBOSA
Advogado do Embargante: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Embargado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, tenta a embargante a rediscussão de matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00099.2006.026.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: INICIAL PETROLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado do Recorrente: CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA
Recorrido: CARLOS ALBERTO COSTA
Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS DE PONTES
E M E N T A: AFASTAMENTO. AUXÍLIO-DOENÇA. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS. É indevida a condenação ao pagamento de horas extras relativas ao período em que o reclamante permaneceu em gozo do auxílio-doença. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, ante o indeferimento de juntada de novos documentos, argüida pela recorrente; por unanimidade, rejeitar como preliminar a matéria relativa a nulidade da sentença, por ausência de fundamentação, argüida pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar o pagamento das horas extras ao período de 01 de junho de 2003 (admissão) até o dia 12 de agosto de 2004 (data que antecedeu a concessão do auxílio-doença), observando-se a modificação da jornada introduzida na fundamentação constante no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, Relator do feito, mantendo-se os demais parâmetros fixados na sentença. Custas mantidas. João Pessoa, 12 de junho de 2007.

PROC. NU.: 00491.1999.011.13.00-5Agravo de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. APREENSÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO EM CONTA CORRENTE. AUTO DE PENHORA. DESNECESSIDADE. A finalidade da penhora é tornar indisponíveis ao devedor os bens apreendidos pelo Estado, colocá-los à disposição do Juízo e, como efeito, possibilitar ao devedor impugnar a execução por meio dos embargos. Todos estes objetivos foram alcançados no caso con-

creto, razão por que a lavratura do auto de penhora seria formalidade despicienda, pois a parte, tão logo ciente da apreensão do numerário, ofertou tempestivamente os seus embargos à execução. Por outro lado, a ausência do auto de penhora não gerou qualquer prejuízo à executada, com o que não se pode declarar a nulidade pretendida, nos temos do art. 794 da CLT. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000042

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 31/05/2007 18:44

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.00.008623-8 LUIZ BARBOSA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUIZ BARBOSA DOS ANJOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, autorizo a CEF a liberar aos credores, GLORIA DAS NEVES GONÇALVES DA SILVA e RAQUEL REGIS RAMOS o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 92/106) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos AA., junto à CEF, dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 9. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelos AA. GLORIA DAS NEVES GONÇALVES DA SILVA e RAQUEL REGIS RAMOS, determino aos referidos credores que apresentem memória discriminada de cálculo, no prazo de 10 (dez) dias, informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entendem devido (cf. item 07-supra), inclusive a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 92/106). 10. Quanto aos honorários advocatícios, decidirei após a satisfação integral da obrigação principal. 11. Intime-se a CEF para, no prazo 20 (vinte) dias, trazer aos autos a memória de cálculo que serviu de base para o(s) depósito(s) efetuado(s) (fls. 95/96) na conta da A/credora MARIA DO SOCORRO ALMEIDA. 12. Intime(m)-se.

2 - 2002.82.00.006077-5 ANTONIETA MARQUES RAMALHO (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO, JOSE ALVES DE SOUSA NETO) x ANTONIETA MARQUES RAMALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 151/153) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 10. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 11. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 12. Intime(m)-se.

3 - 2003.82.00.001565-8 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x MANOEL SEVERINO DA SILVA x MANUEL SEVERINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...8. Isto posto, defiro parcialmente o pedido (fls. 106), acolhendo apenas a habilitação formulada por MARIA BARBOSA DA SILVA, nos termos da Lei n. 8.213/91, art. 112, ficando indeferido o pedido de habilitação dos demais requerentes, por que não terem demonstrado a qualidade de pensionistas do de cujus. 9. À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto ao falecimento do ex-A. MANOEL SEVERINO DA SILVA e para inclusão do nome da sucessora processual MARIA BARBOSA DA SILVA no pólo ativo do termo de autuação. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2004.82.00.008851-4 ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO-ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ...2. As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumprem-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-I, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao(à)(s) devedor(a)(s), Conselho Regional de Farmacia , que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra(m) a obrigação de fazer objeto do título judicial (fls.82) transitado em julgado. 4. A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao(à)(s) devedor(a)(s) e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo(a)(s) devedor(a)(es). 6. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

5 - 99.0005151-3 MARIA DA CONCEICAO FARIAS E OUTRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, SIMONNE MAUX DIAS, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...3- Isto posto, concedo o prazo de 15(quinze)dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- O(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, parágrafo 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 31/05/2007 18:44

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

6 - 94.0007184-1 GILSE DO NASCIMENTO SEIXAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x GILSE DO NASCIMENTO SEIXAS E OUTROS x UNIÃO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO E OUTRO. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 537/540) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.540). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

7 - 95.0001690-7 EDSON AIRTON DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 175/176) da CEF, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir a obrigação de fazer. 3- Intime-se.

8 - 95.0002296-6 MARIA DE LOURDES GRANJEIRO DERIU (Adv. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x MARIA DE LOURDES GRANJEIRO DERIU x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Intime-se a R. CEF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os elementos sugeridos pela Contadoria do Juízo (fls. 174). 3- Cumprido o item anterior, retornem os autos ao Contador.

9 - 95.0003344-5 MARIA DO ROZARIO FONSECA AZEVEDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...10. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 247/291) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) MARIA DO ROZARIO FONSECA AZEVEDO, GERLANE MARIA DE ALMEIDA BRITO e OLAVO DE SOUTO AMORIM, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Declaro, também, satisfeita a obrigação relativa aos honorários advocatícios, devendo o respectivo valor ser pago diretamente ao patrono ou depositado em conta a ser indicada pelo(a) respectivo(a) credor(a). 12. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção da execução em relação aos demais autores. 13. P.R.I.

10 - 95.0003376-3 JOSE LUIS CASSIMIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...8. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 280/298) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos ANTONIO GOMES FILHO, MARIA NEONETE LOPES DA COSTA e MARIZILDA BARBOSA DA SILVA, devendo o(a)(s) credor(a)(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 10. Destarte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 11. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 12. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 13. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 14. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 15. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 16. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 17. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 18. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 19. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento em relação aos AA. ANTONIO GOMES FILHO, MARIA NEONETE LOPES DA COSTA e MARIZILDA BARBOSA DA SILVA. 20. O processo prosseguirá apenas em relação aos honorários advocatícios, conforme item 10-supra. 21. P.R.I.

11 - 95.0003464-6 ADAUTO OLIVEIRA DORNELLAS DE CARVALHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1 - R.H. 2- Indefiro os pedidos (fls. 113) do(a)(s) A(A.), por falta de amparo legal, porquanto inexiste nos autos depósito efetuado pela CEF, bem assim condenação desta no presente feito, na conformidade dos motivos expostos na sentença (fls. 105/106). 3- Decorrido o prazo recursal sem manifestação, baixa e arquive-se o presente feito. 4- Intimem-se.

12 - 97.0000602-6 GERSON VALE DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x GERSON VALE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...11. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 257/261) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) GERSON VALE DA SILVA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 13. Intime(m)-se.

13 - 97.0001264-6 ALDOMARIO RODRIGUES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x ALDOMARIO RODRIGUES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 400/402) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.404). 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 8. Intime(m)-se.

14 - 97.0003750-9 CECILIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x JOAO BARBOSA DA COSTA x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...8. Ante o exposto; a) com base no art. 1.055 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por ADHOLPHINA BARBOSA DA COSTA; b) transcorrido o prazo sem recurso contra essa decisão, intime-se a habilitada ADHOLPHINA BARBOSA DA COSTA para que promova a execução do julgado. 9. À Seção de Distribuição para anotações acerca da habilitação da sucessora do autor JOÃO BARBOSA DA COSTA, ora deferida.

15 - 97.0004824-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO FEDERAL (DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES-DMC) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...3-Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para informar o valor das custas complementares R$ 948,77 (novecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), e intime-se a parte autora para recolhê-las, visto que o valor atribuído à causa é inferior ao valor da liquidação, sendo as custas complementares calculadas com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento, que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara.

16 - 97.0005618-0 JOÃO BATISTA PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOAO BATISTA PEREIRA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R. H. 2. Tendo em vista a apresentação, pelo advogado do A., do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e do comprovante do pagamento das custas complementares, reconsidero o despacho (fls. 216) e determino a intimação do(a) devedor(a) CEF, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

17 - 97.0008286-5 ANANIAS JOSE FRANCISCO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1 - R.H. 2 - Indefiro o pedido (fls. 256) do(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) A(A.), pois trata-se de repetição daquele formulado às fls. 228/229, e, além do mais, os valores que serviram de base para o pedido de execução (fls. 247/250), encontram-se nos autos (fls. 238). 3 - Cumpra o advogado do A. o item 06 da decisão (fls. 254/255). 4 - Sem manifestação da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, arquive-se com baixa na distribuição. 5 - Intime(m)-se.

18 - 99.0001830-3 WAMBERTO DA SILVA TAVARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1 - R.H. 2- Cumpra o(a)(s) A(A.) o item 03 do despacho (fls. 148/149), no prazo de 15 (quinze) dias....

19 - 2001.82.00.000306-4 PAULO DOS SANTOS LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x PAULO DOS SANTOS LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R.H. 2- Intime-se a CEF dos itens 06 e seguintes da decisão (fls. 139), em face do pedido de execução de honorários (fls. 140/141).

20 - 2001.82.00.008740-5 MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, CESAR AUGUSTO CESCONETTO) x MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Intime-se a R. CEF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos AA. JOÃO ESTEVAM DA SILVA, MANOEL DE OLIVEIRA, ANTONIA FRANCELINO ROCHA, MARIA DAS GRAÇAS MIGULE DA COSTA e LUTECIO DE SOUZA LIRA.

21 - 2001.82.00.008752-1 OLAVO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ANTONIO MIGUEL DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. A CEF, devidamente intimada para cumprir a obrigação de fazer relativamente à autora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES, informou não haver localizado a conta vinculada da autora (fl. 161). 2. A credora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES foi devidamente intimada (fl.179-v) para informar os dados necessários à localização de sua conta vinculada de FGTS, tendo deixado transcorrer o prazo concedido sem qualquer manifestação (fl. 180). 3. No caso, a não manifestação do autor no cumprimento das diligências que lhe são cabíveis deve ser entendida como desinteresse no prosseguimento do feito, razão pela qual impõe-se o arquivamento dos autos. 4. A sistemática adotada pelo CPC, art. 461 e art. 475-I, este introduzido pela Lei nº 11.232/2005, tornou desnecessária a instauração de processo de execução no tocante ao cumprimento de obrigação de fazer, razão pela qual inexiste, neste caso, processo executivo autônomo a ser extinto, cabendo apenas o arquivamento dos autos. 5. Sendo assim, após o de-

curso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 6. Intime(m)-se e cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 97.0006134-5 MANOEL JORGE NETO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 277/279) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 7. Intime(m)-se.

23 - 97.0011554-2 JOSE DA SILVA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1 - R.H. 2- Vista ao A. 3- Intime-se.

24 - 2005.82.00.014089-9 NEMÉZIO NOBERTO TARGINO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso IV do art. 269 do CPC, acolho a prejudicial do mérito de prescrição argüida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2006.82.00.001528-3 ADERSON GRACIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). À CEF para especificar provas, considerando que a Autora dispensou sua produção.

26 - 2006.82.00.001590-8 EDILMA GUEDES SUASSUNA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Sendo assim, intime-se a ré CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias se manifestar sobre as petições apresentadas pela parte autora (fls. 40/41 e 43/44), informando, ainda, a que título foram pagos os referentes valores (fls. 41 e 44). 5. Intime(m)-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 97.0005577-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x AFRISIO OLICIO (Adv. ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI). ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, conforme documento (fls. 239/240). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

28 - 2005.82.00.013343-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x ANTONIO DE FRANCA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, LUCIANA RIBEIRO DE MORAES, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). ...Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade e, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, declaro extinta a execução proposta por ANTONIO DE FRANÇA RAMOS e OUTROS em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA- UFPB, em razão da prescrição da pretensão executória. Após o trânsito em julgado, trasladese cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

29 - 2006.82.00.000311-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ANTONIO JOSE DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO). 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) Embargado apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o(s) pedido(s) com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Apresentado(s) o(s) requerimento(s) de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 5. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 6. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 7. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 8. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 9. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

30 - 2006.82.00.007276-0 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x OTAGIBIO CAMILO DE SOUSA E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). ...5- Após, vista às partes (informações da contadoria)>

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 31/05/2007 18:44

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

31 - 98.0001162-5 OLIANY DE ALMEIDA SANTOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 283/290). Publique-se.

32 - 99.0004518-1 JOAO VIRGINIO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x JOAO VIRGINIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre o ofício (fls. 148) do BRADESCO. Publique-se.

33 - 2000.82.00.003436-6 JOSE AMERICO VIEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x JOSE AMERICO VIEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 198/201). Publique-se.

34 - 2003.82.00.002054-0 GERALDA VICTOR DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 107/125). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2006.82.00.008204-1 NICILDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, SEM ADVOGADO). ...Após, vista à parte autora para impugnação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2005.82.00.010428-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x WELLINGTON TORRES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...6- Por último, vista às partes (informações da contadoria).

37 - 2006.82.00.007402-0 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...5- Após, vista às partes (informações da contadoria).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

38 - 2000.82.00.000063-0 MARCOS GUEDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- Vista às parte sobre o retorno dos autos. 2- À CEF para executar o julgado. 3- Intimem-se.

39 - 2004.82.00.002253-9 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 1- Vista às partes sobre o retorno dos autos. 2- Aos consignantes para executarem o julgado. 3- expeça-se alvará em favor do CRF/PB. 4- Intimem-se.

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-7
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-24,36
ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-27
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-35
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-35
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-7
ANTONIO BARBOSA FILHO-15
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-13
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-20,21
CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-28
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,17,18,23
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-28
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-20
CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA-24
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-39
EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-5
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-36
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-30
ERIVAN DE LIMA-30
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-38
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8,12,17,23,31
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-4,39
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-12,22,31
GIUSEPPE PECORELLI NETO-5
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-3
GUILHERME MELO FERREIRA-4,39
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,11
HEITOR CABRAL DA SILVA-24,32
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,17,18,23
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-5
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11
JALDELENIO REIS DE MENESES-15
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-26
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-15
JOSE ALVES DE SOUSA NETO-2
JOSE ARAUJO DE LIMA-12,22,31
JOSE CHAVES CORIOLANO-33
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-37
JOSE HELIO DE LUCENA-28
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-20
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-28
JOSE RAMOS DA SILVA-36
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,10,16
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-27
KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-28
LAMARE MIRANDA DIAS-25
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-25,35
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19,32,33
LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-14
LUCIANA RIBEIRO DE MORAES-28
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-30
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-20,21
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-5,18,22,38
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,7
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-34
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-3
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-14
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-7
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,9,10,11,34
NELSON CALISTO DOS SANTOS-4,39
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-16,17,23
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-25
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6
RICARDO POLLASTRINI-1,2,34
SEM ADVOGADO-35
SEM PROCURADOR-1
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-14,15
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-37
SEVERINO BARRETO FILHO-2
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-28
SIMONNE MAUX DIAS-5
STANISLAW COSTA ELOY-5
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26,29
VALTER DE MELO-16,17,18,19,23,29
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 115/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 12.07.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2005.11653-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: **DAVID DE SÁ FONTES**
ADVOGADO: Dr. MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA– OAB/PB 10.200
DESPACHO:
Designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intime-se. JPA, 18.04.2007. "***De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 15 de agosto de 2007, às 14:30hs.".***

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 116/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2004.12299-6-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: **ANTONIO CARLOS DA SILVA**
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA– OAB/PE – 12.053
DESPACHO:
Terminada a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, conforme certidão de fl. 350, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas à fl. 283. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do STJ). JPA, 22.06.2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 117/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2004.10793-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **RAIMUNDO NONATO GERÔNIMO DE ALMEIDA**
DEFENSOR DATIVO:ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA
RÉU: ANTONIO RANGEL MOREIRA
ADVOGADOS: Dr. ZÉLIO FURTADO DA SILVA – OAB/PB 5.263-A, Dr. FRANCIVALDO GOMES MOURA – OAB/PB 11.182 e Dr. ROOSEVELT FURTADO – OAB/PB 13.420
SENTENÇA:
ISTO POSTO, julgo **procedente, em parte, a denúncia** e **condeno Antônio Rangel Moreira** pelo crime de **corrupção ativa** previsto no artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, na redação anterior à Lei nº 10.763, de 12.11.2003, à **PENA-BASE de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, já considerada a qualificadora do parágrafo único do artigo 333 do Código Penal e conjugados prévia e analiticamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. Ausentes circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal[1]) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal[2]). Torno **DEFINITIVA** a pena em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente** em **regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal[3]), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal, notadamente o comportamento social que não se revela perigoso e agressivo à incolumidade física de terceiros. **Condeno**, também, o Réu à pena de **200 (duzentos) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal[4]), para o **dia-multa** equivalente a **1/5 (um cinco avos)** do salário mínimo vigente à época do fato (agosto de 1999), correspondente a **R$ 136,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é empresário (artigo 60 do Código Penal[5]), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal[6]. Na hipótese em exame, tratando-se de **condenação inferior** a **04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 44 do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a **pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão** em **DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS**,

a saber: **1)** Fornecimento pelo Réu de **06 (seis) cestas-básicas**, no valor mínimo de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada cesta-básica, ao mês, **durante todo o período da pena privativa de liberdade**, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças e adolescentes carentes ou idosos. **2)** Prestação de **serviços** pelo Réu a estabelecimentos hospitalares e/ou entidades assistenciais públicas ou privadas, **por igual período da pena privativa de liberdade**A **definição das instituições/entidades** e a **forma de cumprimento das penas restritivas de direitos** ficarão a cargo do **Juízo Federal (3ª Vara) Privativo das Execuções Penais da Seção Judiciária da Paraíba** (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal[7]). *Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal[8], e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966[9]), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes.* **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências pela Secretaria da 2ª Vara: *1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988[10] c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal[11]). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal[12]). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988[13].* 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal das Execuções Penais (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região[14]). João Pessoa,02 de julho de 2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 118/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2006.7101-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **ANTONIO GUALBERTO VIANA CHIANCA**
SENTENÇA:
Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** do Denunciado, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos autos. João Pessoa, 28 de junho de 2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 119/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2005.10443-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉUS: **MÔNIA CAROLINA TEIXEIRA NESELLO e JUAREZ ANTONIO NESELLO**
ADVOGADOS: Dr. EDSON PAIVA – OAB/PB 4039 e Dr. DJALMA MENDES DE SOUSA – OAB/PB 2369-A
SENTENÇA:
ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Mônia Carolina Teixeira Nesello e Juarez Antônio Nesello, da atual imputação, por não haver prova da existência do fato, nos termos do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal[15]. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal[16], e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966[17]), adequando- se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado**, preencha(m)-se o(s) Boletim(ns) Individual(is) e encaminhe(m)-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal[18]) e, em seguida, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa,03 de julho de 2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 120/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2004.15772-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **ANTONIO CARLOS MAIA**
ADVOGADO: Dr. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4.319
RÉU: **ABENITO JOÃO SOUZA GOMES**
ADVOGADOS: Dr. CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119 e Dr. JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE – OAB/PB 11.591
RÉU: **JORGE AUGUSTO BARREIROS (EXTINTA A PUNIBILIDADE)**
SENTENÇA:
Atestado o falecimento do réu Jorge Augusto Barreiros, conforme certidão de óbito juntada à fl. 703. Diante do exposto, declaro a **extinção da punibilidade** do réu **Jorge Augusto Barreiros**, nos termos do artigo 107, incido I, do Código Penal Brasileiro c/c o artigo 62 do Código de Processo Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). Após, designe-se data e hora para realização de audiência para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. João Pessoa, 29 de julho de 2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 121/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2003.3066-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: **JOÃO RIBEIRO SOBRINHO**
ADVOGADOS: Dr. LUIZ MARILLAC TOSCANO – OAB/PB 4604 e Dr. WASHIN ALVEST FREIRE – OAB/PB 9261
DESPACHO\;
Diante do exposto, intime-se o denunciado, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a não localização das testemunhas Paulo Barbalho de Lima e José Hugo Simões, conforme certificado às fls. 423v. e 424v. Caso haja interesse na inquirição das referidas testemunhas, deverá o denunciado fornecer, no prazo acima deferido, suas atuais localizações, ou requerer suas substituições, sob pena de ter como dispensadas suas inquirições. João Pessoa, 29.06.2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 122/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 13.07.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").
PROCESSO N° **2003.3066-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: **NILDO CARVALHO**
ADVOGADOS: Dr. LUIZ MARILLAC TOSCANO – OAB/PB 4604 e Dr. WASHIN ALVEST FREIRE – OAB/PB 9261
RÉU: **CÍCERO ANTONIO DE OLIVEIRA**
ADVOGADO: Dr. MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA – OAB/PB 12.202
DESPACHO\;
Intime-se o denunciado e seu advogado, ficando designado o dia 01.08.2007, às 16:00h, para a audiência, desde já ciente o douto representante do MPF . JPA, 09.07.2007.
(Footnotes)

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000115

Expediente do dia 26/06/2007 16:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0003011-0 MARIA DALVA ALVES MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Manifeste-se a Advogada-exeqüente sobre a impugnação à conta apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 322/327) e ainda sobre a petição de documentos de fls. 328/331. I.

2 - 95.0003371-2 LUIZ FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 95.0011485-2 IVANILDO MARCOLINO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PAULO MARINHO DE SOUSA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x IVANILDO MARCOLINO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Em seguida, dê-se baixa e arquive-se. Intimem-se.

4 - 98.0001111-0 LUZINETE ISAURA SILVA DE MEIRELES (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). .. Em face do exposto, indefiro a impugnação apresentada pela CEF, uma vez que não contabilizou em seus cálculos os valores referentes à multa arbitrada e, instada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, quedou-se silente.Desta feita, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a executada (CEF) complementar os valores já creditados, conforme cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da exeqüente. I.

5 - 2005.82.00.010110-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. José Góes de campos barros neto) x SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINDPEF/PB (Adv. PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL, ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
6 - 96.0006065-7 MANOEL FERNANDES CHAVES (Adv. MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA, LILIAN SANTOS VITAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Libere-se em favor da Caixa Econômica Federal - CEF o saldo remanescente da conta nº 0548.005.20172-4.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 96.0007623-5 DULCELINA MELO FORTUNATO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Por outro lado, revejo a multa arbitrada às fls. 212, posto que a demora no cumprimento da obrigação não foi motivado pela CEF, haja vista que foi necessário o fornecimento, pelo Exeqüente, do seu número de PIS. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 97.0010893-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (DEFAARA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Diante do exposto, pronuncio a prescrição da execução, determinando a baixa e arquivamento do presente feito. P.R.I.

9 - 98.0005153-8 CLEMILSON SOARES DOS SANTOS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da referida Causídica para levantamento dos valores mencionados na guia de depósito de fl. 200.Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2003.82.00.005819-0 JOAO SOARES NUTO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo autor, por 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se a sentença de fls. 127, no tocante a baixa e arquivamento do feito. I.

11 - 2007.82.00.001868-9 MARCOS ANTONIO SILVA REIS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2007.82.00.002534-7 ELINALVA DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2007.82.00.003491-9 MARGARETE SOUSA DE QUEIROZ (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

14 - 2007.82.00.003556-0 OLGA SEABRA RODRIGUES DA SILVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

15 - 2007.82.00.003560-2 PAULO TADEU CABRAL APRIGIO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

16 - 2007.82.00.003660-6 HELLAYNE VICENTE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

17 - 2007.82.00.003662-0 JOÃO EVANGELISTA SOBRINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

18 - 2007.82.00.003663-1 JOANA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de

20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

19 - 2007.82.00.003669-2 ALFREDO FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

20 - 2007.82.00.003674-6 JUDITH PEREIRA PINA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

21 - 2007.82.00.003732-5 EUNICE DE OLIVEIRA NEVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

22 - 2007.82.00.003750-7 JOSE BERNARDO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

23 - 2007.82.00.003752-0 GERMANO MENDES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

24 - 2007.82.00.003762-3 ALINE ANDRADE CORREIA LIMA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

25 - 2007.82.00.003796-9 VALÉRIA DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos. Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

26 - 2007.82.00.003802-0 JOSÉ CARLOS MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

27 - 2007.82.00.003837-8 SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

28 - 2007.82.00.003843-3 OVIDIA PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

29 - 2007.82.00.003844-5 NIVALDO MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

30 - 2007.82.00.003850-0 JOSÉ RONALDO FIDELIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

31 - 2007.82.00.003865-2 MARIA DAS GRAÇAS MACENA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

32 - 2007.82.00.003866-4 MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

33 - 2007.82.00.003947-4 ALBERTINA DOMINGOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

34 - 2007.82.00.003948-6 MARIA DA LUZ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Inicialmente, necessário se faz verificar a expressão econômica do pedido, a fim de averiguar se a ação deverá ser julgada por este juízo ou pelo juizado especial, cuja competência é absoluta para julgar ações de valor inferior a 60 salários mínimos.Neste sentido, concedo o prazo de 20 dias para que a parte autora emende a inicial, apresentando o cálculo do valor que pretende receber.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 99.0006523-9 CONSTRUTORA POLIEDRO LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2. Intime-se a impetrante, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento das custas processuais alusivas ao desarquivamento dos autos.

36 - 2000.82.00.007561-7 CLEONICE NOBRE TRIGUEIRO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS). ... 1. Dê-se vista aos impetrantes sobre os documentos apresentados às fls. 196/197, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Após o decurso do prazo, retornem os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição local.3. Publique-se.

37 - 2003.82.00.005223-0 CONSUELO TAVARES DA COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Defiro o pedido formulado à fl. 122/123, mediante a apresentação de cópias às expensas do impetrante.Prazo: 05 (cinco) dias.Após o decurso do prazo, retornem-se os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição local.Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2005.82.00.006752-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARIA DO CARMO SOARES DE LIMA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (fls.83/88), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2007.82.00.003338-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO) x EDIVAL ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Em apenso.Recebo os embargos.Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

40 - 95.0007537-7 JOAO JOSE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO JOSE DA SILVA E OUTROS x OTACILIO PESSOA ABREU E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. .... aguarde-se por 30 (trinta) dias as informações referente aos números dos CPF's dos exeqüentes mencionados no despacho de fl. 138. I.

41 - 98.0008810-5 SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Tendo em vista a inexistência de verba sucumbencial a executar, em face de sua reciprocidade, escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

42 - 2002.82.00.000582-0 FABRICIA PEREIRA DOS SANTOS, MENOR ASSISTIDA PELA S/ GENITORA LUCIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ... Após, dê-se vista a autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 99.0000884-7 FRANCISCO FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, PATRÍCIA LEITE BUCKER) x FRANCISCO DE ASSIS ROCHA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Após, intime-se o autor EDMUNDO CAVALCANTE DE MIRANDA, para comprovar a sua condição de segurado da previdência social, informando o número do seu benefício previdenciário, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

44 - 99.0007870-5 IRACI SANTIAGO DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). A execução do presente feito refere-se apenas aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Assim, promova a Advogada do feito a referida execução em conformidade com o que restou ali decidido, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

45 - 2001.82.00.001790-7 CLINICA SANTA RITA - CENTRO DE REUMATOLOGIA, MEDICINA FISICA E RECUPERACAO MOTORA LTDA (Adv. MANOEL VIEIRA DA SILVA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). Indefiro o pedido de retificação requerido pelo Causídico anterior, em face do novo instrumento procuratório acostado à fl. 254. Procedam-se as alterações nos assentamentos cartorários do feito em face da referida procuração.

46 - 2006.82.00.006677-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CLAUDINO CESAR FREIRE (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA). ...Após, intime-se o demandado para apresentar os documentos mencionados pela União à fl. 245.Oportunamente, oficie-se à Secretaria do Ministério da Previdência Social, conforme requerido pelo d. Ministério Público Federal (fls. 248/249).

47 - 2007.82.00.002013-1 BERNADETE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Intime-se a parte autora para, querendo impugnar a contestação, bem como cientifique-se a promovente da petição e documentos juntados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 50/78.Prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 97.0007966-0 SEBASTIAO SOARES DE FARIAS E OUTROS (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o teor da certidão de fl. 553, decido: 1. Concedo aos impetrantes vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, sem a reativação do processo, eis que o INSS informou sobre o cumprimento do julgado desde 30/09/2002 (fls. 409/534).2. Decorrido o prazo, não havendo devolução do presente feito, solicite-se.3. Publique-se.

49 - 99.0010434-0 MARIA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE SEGURO SOCIAL DO INSS NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...1. Dê-se vista dos autos às impetrantes sobre os documentos apresentados às fls. 236/238, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na Distribuição local.3. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2006.82.00.002638-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x VALTER DE MELO (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x SINEZIO FELIPE DE SOUZA. ... Recebo a apelação interposta pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 56/58), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o embargado, para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11,46
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-40
ANTONIO BARBOSA FILHO-8
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-36
ARIEL DE FARIAS FILHO-46
BENEDITO HONORIO DA SILVA-44
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-42,47,50
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-24
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-14
CICERO GUEDES RODRIGUES-21
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-46
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-24
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-37
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-4
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-45
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-17,18,19,20,22,23,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34
ERINALDA CAVALCANTE SCARCELA-5
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,7,9
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-41
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-35
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,9,41
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,40
GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-13
GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,39
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-14
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-11
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-43
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6,8
HEITOR CABRAL DA SILVA-21
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-42,47,50
HUMBERTO TROCOLI NETO-17,18,19,20,22,23,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,41
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,40
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2
JALDELENIO REIS DE MENESES-8
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-7
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-8
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-45
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,40
José Góes de campos barros neto-5
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-12,38
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-42
JOSE MARTINS DA SILVA-3,40
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-41
JOSE RAMOS DA SILVA-37
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,4,7,9,41
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-36,49
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,40
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-17,18,19,20,22,23,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-41
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-42,50
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,7
LILIAN SANTOS VITAL-6
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-47
LUIZ CESAR G. MACEDO-42,50
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-16
MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-48
MANOEL FELIX NETO-11
MANOEL VIEIRA DA SILVA-45
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-35
MARCIO PIQUET DA CRUZ-3
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,18,19,20,22,23,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,2,7
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9,48
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-37
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-47
MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA-6
MARIA FERREIRA DE SA-44
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-35
NADIA ALVES PORTO-39
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,18,19,20,22,23, 25,26,27,28,29,30,31,32,33,34
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,2,9
OLIVAN XAVIER DA SILVA-10
ORLANDO XAVIER DA SILVA-10
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-35
PATRÍCIA LEITE BUCKER-43
PAULO MARINHO DE SOUSA-3
PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL-5
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-15,24
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-40,43,44
RICARDO POLLASTRINI-9
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-10
SALVADOR CONGENTINO NETO-9
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-38
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-50
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-4
VALTER DE MELO-42,47,50
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,39
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-16

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000370-6/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004447-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO - CRECI/PB
EXECUTADO: ROBERTO SÉRGIO DE MENEZES SÁ
DEVEDOR(ES):ROBERTO SÉRGIO DE MENEZES SÁ (CPF/CNPJ:083.073.934-34).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 122/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000371-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004593-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSE CARLOS GOUVEIA
DEVEDOR(ES):JOSE CARLOS GOUVEIA (CPF/CNPJ:233.848.914-49).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000022/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000372-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004612-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO CRISPIM
DEVEDOR(ES):CARLOS ALBERTO CRISPIM (CPF/CNPJ:008.443.904-10).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 6/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000373-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005863-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: KATIA MARIA MELO DE FREITAS
DEVEDOR(ES):KATIA MARIA MELO DE FREITAS (CPF/CNPJ:414.490.634-91).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 348,00 (atualizada até 03/07/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000155/2006.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000374-4/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008570-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: GERSONIAS LUCENA DE SA
DEVEDOR(ES):GERSONIAS LUCENA DE SA (CPF/CNPJ:739.310.124-68).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 2.316,69 (atualizada até 04/04/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 1241/2004, 2089/2004, 2090/2004, 2810/2004.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000375-9/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005245-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ERNANI QUARESMA ALVES
DEVEDOR(ES):ERNANI QUARESMA ALVES (CPF/CNPJ:207.217.144-04).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 261/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000376-3/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004632-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: PAULO DE CASTRO FORMIGA
DEVEDOR(ES):PAULO DE CASTRO FORMIGA (CPF/CNPJ:089.126.294-68).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 372,40 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000047/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000377-8/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005867-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: GILBERTO FONSECA DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES):GILBERTO FONSECA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ:498.983.104-72).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 348,00 (atualizada até 03/07/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000232/2006.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000378-2/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004584-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: PROSOLO EMP. IMOBILIARIOS LTDA
DEVEDOR(ES):PROSOLO EMP. IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ:).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 744,79 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000453/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000378-2/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004584-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: PROSOLO EMP. IMOBILIARIOS LTDA
DEVEDOR(ES):PROSOLO EMP. IMOBILIARIOS LTDA (CPF/CNPJ:).
FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R$ 744,79 (atualizada até 22/05/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000453/2005.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 18 de junho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.
Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.
@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br (3218.6518